



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência



Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência O Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc.º 08.06/213/IX

Horta,

336108-06-12

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE "APROVA O REGIME DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DESPORTIVOS NA ÁREA DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA (FITNESS), DESIGNADAMENTE AOS GINÁSIOS, ACADEMIAS OU CLUBES DE SAÚDE (HEALTHCLUBS) E ALTERA O DECRETO-LEI N.º 271/2009, DE 1 DE OUTUBRO".

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V.º Ex.º cópia do parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos.

 O Chefe de Gabinete,

Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva



FS/mr



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE "APROVA O RÉGIME DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DESPORTIVOS NA ÁREA DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA (FITNESS), DESIGNADAMENTE OS GINÁSIOS, ACADEMIAS OU CLUBES DE SAÚDE (HEATHCLUBS) E ALTERA O DECRETO-LEI N.º 271/2009, DE 1 DE OUTUBRO"

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 29 de maio de 2012, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o projeto de proposta de lei que “aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs) e altera o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro”.

O referido projeto de proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de maio de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O projeto de proposta de lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros com pedido de parecer até dia 30 de maio de 2012.

A urgência é fundamentada na necessidade de dar cumprimento a medidas previstas no memorando de Entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea g) do artigo 7.º e no artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

CAPÍTULO II

Apreciação

O projeto de proposta de lei em apreciação visa definir o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente os ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*), independentemente da designação adotada e forma de exploração.

Definem-se igualmente regras sobre o seu funcionamento, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

mercado interno; em conjugação com o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais; e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões.

Assim, introduzem-se algumas alterações ao regime em vigor, entre as quais se destaca a qualificação necessária para o exercício da atividade de profissional responsável pela orientação e condução do exercício de atividades desportivas na área da manutenção da condição física (*fitness*).

Propõe-se a criação de um novo título profissional para estes profissionais, deixando de ser aplicável à respetiva formação o regime previsto para os diretores técnicos, uma vez que estes terão de exercer sempre a respetiva atividade sob a coordenação de um diretor técnico, o qual assume a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem na instalação desportiva.

Propõe-se ainda alterar as regras de funcionamento destas instalações desportivas, por forma a conformá-las com os diplomas acima mencionados.

A iniciativa em apreciação apesar de revogar o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, mantém muitas semelhanças ao regime nele definido e atualmente em vigor, assumindo a forma de lei por incluir normas relativas à regulação e acesso a profissões.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

CAPÍTULO III

Posição assumida pelos Deputados

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

O Grupo Parlamentar do partido Socialista entendeu pertinente referir o seguinte:

A Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, no seu artigo 227.º reconhece às Regiões Autónomas um conjunto de poderes "a definir pelos respetivos estatutos", sendo que a alínea a) determina como competência "legislar, no âmbito regional, em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania".

Por sua vez, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 2/2009 de 12 de janeiro, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região consagra, no seu artigo 65.º, o desporto como matéria da competência legislativa própria.

Assim, a Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe são constitucional e estatutariamente reconhecidas, tem vindo a legislar no âmbito do desporto e da atividade desportiva na concretização dos referidos poderes.

No caso em apreço, importa salientar que as matérias objeto da iniciativa legislativa em apreciação estão contempladas no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de abril, que estabelece o regime jurídico de instalações e funcionamento das instalações desportivas de uso público.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Acresce que, ao abrigo do princípio da supletividade estabelecido no artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, as normas legais nacionais em vigor só são aplicáveis na Região "na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania".

Nestes termos, conclui-se pela inaplicabilidade das disposições constantes da iniciativa legislativa em apreciação à Região Autónoma dos Açores, no que se reporta a matérias objeto de legislação regional própria aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das competências constitucional e estatutariamente consagradas.

Acresce que, ao abrigo do mesmo princípio, as matérias objeto da iniciativa em apreciação para as quais não haja legislação regional ou que sejam reserva dos órgãos de soberania, têm aplicação imediata na região pelo que se propõe a eliminação do artigo 31.º sob epígrafe "Regiões Autónomas e validade nacional".

Assim, o Grupo Parlamentar do partido Socialista nada tem a opor à aprovação da iniciativa em apreciação, com a supressão proposta.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata subscreveu a posição assumida pelo Grupo Parlamentar do partido Socialista.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular

O Grupo Parlamentar do CDS/PP subscreveu a posição assumida pelo Grupo Parlamentar do partido Socialista.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

O Grupo parlamentar do Bloco de Esquerda absteve-se na apreciação da iniciativa em análise.

A Comissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do projeto de proposta de lei que "aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs) e altera o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro”.

Ponta Delgada, 29 maio de 2012.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)